

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

DECRETO DO LEGISLATIVO No. 0018/93

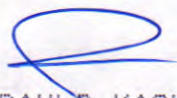
Assunto: APROVA TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE
EXECUCAO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTACAO
ESCOLAR- PEAE

O Presidente da Câmara Municipal de Con-
selheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições
legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV
da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho
de 1990, promulga o seguinte Decreto Legisla-
tivo:

Art. 1o. - Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio de Exe-
cução do Programa estadual de Alimentação Esco-
lar PEAE, firmado entre o Governo do Estado de
Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria
de Educação e o Município de Conselheiro La-
faiete, cuja cópia anexa, passa a fazer parte
integrante deste Decreto Legislativo

Art. 2o.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando
este Decreto Legislativo em vigor na data de
sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, ADS 24 DE NOVEMBRO DE 1993.



VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara -

No.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE EXECUCAO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PEA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCACAO E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, aqui apenas SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, e o Município de CONSELHEIRO LAFAIETE aqui apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, observada a Legislação do Convênio original, acrescida da Lei Federal no. 8.666 de 21.06.93 e Medida Provisória no. 351 de 16.09.93 art. 24, item XVII e coerente com os objetivos e princípios básicos do mesmo, decidem assinar este Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no. 1118/93, de 19.05.93, a reger-se pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Além dos recursos repassados através do Termo Original, a SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO, imediatamente após a assinatura deste Aditivo, recursos financeiros no valor de Cr\$ 7.015.680,00 (SETE MILHÕES, QUINZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de Cr\$ 7.961.064,92 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E HUM MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para as mesmas finalidades e obrigações assumidas no Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Convênio Original fica prorrogada de 01 (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de novembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de contas dos recursos repassados por este Aditivo deverá ser entregue à SUF/SECRETARIA impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1993.

Permanecem inalteradas e vigentes as cláusulas e condições do Convênio Original não modificadas por este Aditivo, que terá seu extrato publicado no "Minas Gerais" às expensas da SECRETARIA.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento, eo 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos
de de

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
- Secretário de Estado da Educação -
pelo Governo do Estado de Minas Gerais

CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
-Prefeito Municipal -
pelo Município de
CONSELHEIRO LAFAIETE

TESTEMUNHAS:

1-
2-